



TERMO DE AUTUAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Referência: Processo Administrativo nº 039/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, recuperação, instalação, desmontagem e limpeza de sistemas de abastecimento de água, compreendendo poços tubulares, bombas submersas, motores elétricos e reservatórios, destinados a atender as necessidades do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

Assunto: Encaminhamento para análise jurídica após fase de julgamento e habilitação.

Aos **cinco (05) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (2026)**, procedo à autuação dos documentos e atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 006/2026, com a finalidade de encaminhar os autos ao órgão de assessoramento jurídico municipal para análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório, especialmente após a fase de julgamento das propostas e habilitação.

Registra-se que a sessão pública de abertura do certame ocorreu no dia 29 de abril de 2026, às 10h00, conforme previsto no instrumento convocatório.

Previamente à abertura da fase competitiva de lances, foi realizada análise técnica preliminar das propostas comerciais apresentadas no sistema eletrônico, com vistas à verificação de sua conformidade com as exigências editalícias, especialmente quanto ao atendimento do item 3.1.2 do edital, referente à apresentação de descrição detalhada dos serviços, metodologia de execução, indicação de materiais e equipamentos, inclusive veículo equipado com sistema de elevação tipo torre, bem como comprovação visual do referido equipamento.

Após análise individualizada das propostas, verificou-se que as Propostas 1, 2 e 3 deixaram de atender exigências técnicas essenciais previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto à ausência de metodologia de execução, descrição técnica detalhada dos serviços e comprovação do equipamento exigido, razão pela qual foram desclassificadas, nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, do art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e das disposições editalícias aplicáveis.

Em contrapartida, a Proposta 4 apresentou conteúdo técnico compatível com as exigências do edital, contemplando descrição detalhada dos serviços, metodologia de execução, indicação dos equipamentos necessários à execução contratual e comprovação visual do veículo equipado com sistema de elevação tipo torre, motivo pelo qual foi devidamente classificada para a fase de lances.

Na sequência da sessão pública, procedeu-se à abertura da etapa competitiva de lances, ocasião em que o licitante classificado não apresentou oferta de lances, permanecendo inicialmente arrematante provisório do certame pelo valor estimado da contratação, correspondente ao montante de R\$ 388.236,25 (trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Posteriormente, foi instaurada fase de negociação, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições editalícias, oportunidade em que se obteve redução do valor inicialmente ofertado, ajustando-se a contratação ao montante global de **R\$ 373.400,00 (trezentos e setenta e três mil e quatrocentos reais)**, permanecendo como arrematante provisória a empresa **LUIS MARQUES REIS JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.224.579/0001-90.

Na sequência, foi solicitada a apresentação da proposta readequada, a qual foi encaminhada tempestivamente pela licitante, conforme registrado no sistema eletrônico.

Em ato contínuo, procedeu-se à análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa arrematante, verificando-se o atendimento das exigências previstas no edital, razão pela qual a licitante foi devidamente habilitada e declarada vencedora do certame.

Após a declaração da vencedora, foi oportunizado prazo para manifestação de intenção de recurso, não havendo qualquer manifestação por parte dos participantes, operando-se a preclusão da fase recursal.

Diante do exposto, encaminham-se os autos ao órgão de assessoramento jurídico, com fundamento no art. 17, inciso XI, e parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.024/2019, para análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade do procedimento licitatório, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à adjudicação e homologação do certame.



Por fim, registra-se que o procedimento transcorreu em estrita observância às disposições editalícias, aos princípios que regem as contratações públicas e à legislação aplicável, encontrando-se apto à sua regular conclusão, com a devida segurança jurídica.

Bela Vista do Piauí-PI, 05 de maio de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Pregoeiro Oficial